



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 536/2025/GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itinga do Maranhão/MA, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988 e art. 102 da Lei Orgânica do município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos dos programas e ações.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

9E13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, por dispositivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou Projeto de lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta lei para:

- I - Conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 4º e 5º;
- II - Readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - Incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Art. 7º - Entende-se por Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas intersetoriais, integradas entre diferentes áreas da administração, com o objetivo de enfrentar de forma articulada os problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 8º - A Agenda Transversal terá como finalidade central a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - O município disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA

partir da publicação desta Lei, para ~~elaborar~~ e divulgar oficialmente a Agenda Transversal prevista nesta norma.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LENY PAULA
FIRMIANO
AGUIAR:03107201332

Assinado de forma digital por
LENY PAULA FIRMIANO
AGUIAR:03107201332
Dados: 2025.12.17 09:47:37
-03'00'

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA



**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 08/2025**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação, após análise das Propostas de Preços, dos Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024 e Lei Federal 14.133/21 e demais legislações correlatas, e nas disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2025, que teve como objeto o Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de ampliação da Creche Mãezinha do Céu, Bairro Canoeiro no Município de Grajaú/MA, tendo como critério de julgamento Menor Preço Global, declara vencedora a empresa: S DE OLIVEIRA CHAVES inscrita no CNPJ nº 05.757.618/0001-14 pelo valor de R\$ 2.065.458,69 (dois milhões sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Grajaú/MA, 17 de dezembro de 2025. Pedro Alves dos Santos Filho - Agente de Contratação Portaria nº. 084/2025-Gab

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: e5ef9667cb7a5a3e7031c4a1dc271d7c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 536/2025/GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 536/2025/GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itinga do Maranhão/MA, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988 e art. 102 da Lei Orgânica do município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos dos programas e ações.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, por dispositivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou Projeto de lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e

divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta lei para:
I - Conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 4º e 5º;
II - Readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
III - Incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
IV - Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Art. 7º - Entende-se por Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas intersetoriais, integradas entre diferentes áreas da administração, com o objetivo de enfrentar de forma articulada os problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 8º - A Agenda Transversal terá como finalidade central a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - O município disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal prevista nesta norma.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 82ed6bf4a02f3d1e366ccf20e6a9b907

OFÍCIO 741/2025 - SMS

OFÍCIO 741/2025 - SMS

Com base na legislação legal vigente, conforme determina a Lei nº14.133/2021, informo que, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos (Fiscal de Contratos) referente a esta Secretaria, foi designado a servidora concursada no cargo de Coordenadora do TFD, senhora Gerosina Suelen Coutinho Ramos, CPF 036108173-13 lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que apresentamos no momento, agradecemos e elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 173/2025

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: c1224e07cbc237b9215414ff7767124d

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REFERÊNCIA:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO